

Santo André, 04 de fevereiro de 2021

Ref.: Diretrizes de tombamento da Rhodia Química - PA n.º 19.232/2013

Senhores Conselheiros

Tem esse o objetivo de estabelecer diretrizes para o tombamento do complexo industrial da Rhodia Química, classificação fiscal 003.169.013, cujo tombamento foi aprovado em reunião ordinária desse Conselho em 13/03/2018, sofrendo alterações nas reuniões de 17/07/2018 e 11/08/2020.

Embora, por questões administrativas, o tombamento recaia sobre todo o lote acima referido, a preservação do bem recaiu sobre os seguintes elementos:

1. Pavilhão “L” – construído nos anos 1920, utilizado originalmente para produção de bicarbonato de sódio e, posteriormente, para depósito de embalagens para produtos farmacêuticos;
2. Pavilhão “T” – construído nos anos 1930, utilizado para depósito de produtos acabados da divisão farmacêutica. No pavimento térreo havia uma área de frigorífico, utilizado para armazenamento de vacinas;
3. Arruamento no entorno dos dois pavilhões “T” e “L”, calçados em paralelepípedos.



Lote da antiga Rhodia, em Santo André, SP. Em destaque, de forma esquemática, os pavilhões “L” e “T” e arruamento protegido, 2021. Reprodução do Google Earth.

Não há como negar a importância desse conjunto para a memória da cidade, uma vez que:

- representa uma das primeiras indústrias de capital internacional, no caso francês, que se instalou na cidade e que manteve sua marca por todo o século XX, exercendo um papel significativo no desenvolvimento econômico local e regional, associando-se às constantes inovações tecnológicas que se experimentaram no campo da indústria química, veterinária e farmacêutica;
- possui uma magnitude de escala na cidade pela área ocupada por suas instalações, complementada pela presença da Rhodia Têxtil, instalada nos anos 1930 na vizinhança da Rhodia Química;
- apresenta uma implantação diferenciada, comparada com o parque industrial que se fortalecia na cidade de São Paulo no início do século passado, garantindo espaços vazios entre os pavilhões para jardins e circulação de trens;
- reforça a importância do binômio ferrovia e indústria, marca do primeiro momento da industrialização paulista e que por quase todo o século XX foi a marca de Santo André;
- se destacou na manutenção de atividades culturais, esportivas e de lazer por todo o século XX, marcando a vida sociocultural e esportiva da cidade.

A vistoria realizada pelo Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA, em setembro de 2020, encontrou o complexo industrial da Rhodia totalmente desativado, porém mantendo cuidados de roçagem e limpeza de caminhos das áreas não edificadas. Observa-se, apenas, um certo abandono da área da caixa d'água, devido aos problemas na sua estrutura, e no prédio do BF, Rhodia Farmacêutica, de propriedade da Prefeitura de Santo André.

“Sobre a conservação dos dois pavilhões em destaque, observou-se, a partir de uma vistoria visual, que aparentam estar íntegros, com pintura levemente descascada e esmaecida, mas sem resquícios de umidade. Nos telhados, as telhas, ripamento e tesouras que puderam ser conhecidas parecem estar em bom estado de conservação, não havendo visualmente danos que pudessem trazer umidade ao interior da edificação”, destaca o Corpo Técnico. No interior dos blocos “L” e “T”, a vistoria verifica que se encontravam limpos e sem sinais visíveis de deterioração.

O Corpo Técnico considera, ainda, que:

- “ainda que desfigurada desde a década de 1980, a planta industrial da Rhodia Química mantém-se na paisagem e os pavilhões remanescentes exercem papel de marcadores desta planta em que se contempla o uso racional do espaço entre cheios (os pavilhões) e vazios (as ruas e as áreas dos antigos pavilhões) harmonicamente dispostos para facilitar a produção, o transporte e o acesso de trabalhadores e máquinas com o mínimo tempo possível;”
- “os pavilhões “L” e “T” representam um momento inicial da empresa, entre os anos 1920 e 30 e, portanto, refletem uma tipologia de arquitetura fabril típica daquele momento. Esses são edifícios pavilhonares, em alvenaria portante, de tijolos aparentes, com cobertura em telha cerâmica e lanternins em sua cumieira. Garantia-se, assim, a ventilação e iluminação natural do ambiente fabril; muitas janelas também dispostas para permitir a ventilação natural e luminosidade adequada à execução das tarefas;”
- “os pavilhões, ainda que tenham sido pouco utilizados para a produção química, mas em larga escala, para a embalagem e depósito, e que tenham passado por algumas modificações na aparência, podem ser sinalizados como testemunhos da atividade fabril e do esforço da empresa em garantir por meio das embalagens boa comunicação junto a seus clientes;”

- “os arruamentos, além estarem integrados harmonicamente com as edificações, são testemunhos das relações de espaço de circulação em um ambiente industrial do começo do século XX e replicam o arruamento das demais áreas desse complexo, com exceção da edificação “BF” ou Rhodia Farmacêutica, que possui características peculiares que refletem um outro momento da atividade industrial;”
- “os arruamentos em paralelepípedos possuem em seu desenho elementos remanescentes da integração com os ramais ferroviários e com a logística de transporte pela estrada de ferro;”
- “por fim, a manutenção dos pavilhões e arruamentos representam um testemunho de significativa importância para o patrimônio industrial municipal e, s.m.j., estadual e nacional pelos diversos aspectos elencados nestas considerações.”

Nesses termos, o parecer do Corpo Técnico reforça os valores que o Conjunto Industrial da Rhodia expressa como patrimônio cultural, que eu concordo:

- a. **valor de referência na paisagem**, diante de sua composição e impacto na cidade e na paisagem industrial e ferroviária;
- b. **valor histórico**, por sua relevância e papel de destaque no cenário municipal e, s.m.j. nacional e estadual, junto à produção de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, muitos deles que compõem até os dias atuais a realidade dos consumidores de produtos farmacêuticos;
- c. **valor de singularidade da atividade industrial** durante décadas, preconizando as atividades no ramo farmacêutico em nível nacional;
- d. **valor de qualidade arquitetônica industrial**, adaptada especificamente à produção, mantendo até os dias atuais a inteligibilidade das funções do conjunto e de cada uma das partes que compõem o complexo fabril;
- e. **valor de antiguidade**, pela permanência no tempo por mais de noventa anos de atuação produtiva ininterrupta;
- f. **valor simbólico da marca**, mantendo-se na lembrança dos consumidores de modo geral e, especialmente, de moradores de Santo André e do ABC;
- g. **valor memorialístico** tanto como representante do patrimônio industrial, como, também, sua inserção na memória local diante das atividades socioculturais desenvolvidas ao longo de cerca de 80 anos.

Aos quais, incluo:

- h. **valor urbanístico** que se expressa pelo aproveitamento da gleba que se desenvolve por um desenho urbano qualificado na implantação dos galpões e sua integração com a ferrovia e os ramais ferroviários necessários para o transporte de matéria prima e comercialização de produtos durante as primeiras décadas de operação da fábrica.

Diante desses valores e, considerando que o tombamento incide sobre todo o lote, com destaque aos pavilhões “L” e “T” e o arruamento lindeiro, o Corpo Técnico propõe as seguintes diretrizes de preservação, que defendo:

- I. DIRETRIZES GERAIS – para o lote de classificação fiscal 03.169.013, onde funcionou o Complexo Industrial da Rhodia Química, estabelecendo que:
 - toda e qualquer intervenção nas edificações contidas no lote e nas áreas livres devem ser apresentadas, com antecedência ao início da intervenção, para fins de análise e deliberação do COMDEPHAAPASA. Isso vale, também, para a

remoção de árvores, supressão de vegetação e alteração do projeto paisagístico.

- Não é permitida a instalação de faixas, cartazes, painéis luminosos, painéis publicitários e comerciais, antenas de qualquer tipo de atividade de comunicação – telefonia celular, televisão, rádio etc. – em qualquer área do lote e edifícios constantes dele. Incluem-se, também, gradis, guardacorpo, portas, pilares, árvores e muros. Excetuam-se os elementos de comunicação visual e de identificação de atividades constantes no interior do lote, cujo layout deverá ser analisado e deliberado pelo COMDEPHAAPASA, antes do início de sua instalação.
- É desejável, também, que se desenvolvam e implementem sinalizações para fins de Educação Patrimonial para todos os públicos. Estas sinalizações podem ser escritas, visuais, sonoras ou midiáticas, devendo o projeto ser, antecipadamente, analisado e deliberado pelo Comdephaapasa.
- Não são aprovadas instalações de bancas comerciais, painéis publicitários ou qualquer outro elemento que crie interferência visual, obstruindo total ou parcialmente o bem, na calçada lindeira ao lote.

Para todo o lote, com exceção aos pavilhões “L” e “T” e seus arruamentos lindeiros:

- Podem ser realizadas novas construções, desde que atendam aos índices urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal, obedecendo-se perímetro não edificável estabelecido para esse lote nas diretrizes específicas. Os projetos para tal devem ser apresentados, com antecedência ao início das obras, para fins de análise e deliberação pelo COMDEPHAAPASA.
- Obras de manutenção e reparação, descritas no parecer do Corpo Técnico, a ser realizadas nos edifícios localizados no lote não necessitam de análise e aprovação do COMDEPHAAPASA, excetuando quando executados nos bens protegidos – pavilhões “L” e “T” e aqueles incidentes na área envoltória a esses bens.
- Os arruamentos existentes no lote e que não contemplam o perímetro dos arruamentos lindeiros aos pavilhões “L” e “T” podem ser modificados, desde que esta mudança seja apresentada ao COMDEPHAAPASA antes do início das obras e aprovada por esse Conselho.

II. DIRETRIZES ESPECÍFICAS para os pavilhões “L” e “T” e arruamento lindeiro a esses:

- Obras de intervenção de qualquer tipo nos bens protegidos – pavilhões “L” e “T” e os arruamentos lindeiros a eles – devem seguir os princípios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, em especial no que toca à intervenção mínima possível, com vistas a que não se perca, em nenhuma hipótese, a leitura e inteligibilidade do bem; compatibilidade e distinguibilidade entre materiais novos e materiais originais; não falseamento do original; reversibilidade das mudanças, que devem ser submetidas para análise e deliberação pelo COMDEPHAAPASA, antes do início das obras.
- Pode ser feito ajardinamento no lote, desde que sejam contempladas as devidas medidas de impermeabilização que garantam a proteção contra infiltrações e problemas correlatos nos pavilhões “L” e “T” e arruamentos lindeiros a esses.

Dos Pavilhões “L” e “T”

- a. Das condições gerais: devem ser preservadas integralmente, interna e externamente as características e dimensões dos espaços dos prédios, especialmente: volumetria, gabarito, vãos, portas, janelas, caixilhos, elementos de composição das fachadas, materiais de vedação, acabamentos. Também devem ser preservados elementos de cobertura dos edifícios, especialmente, as estruturas e vedação dos telhados, tais como telhas, tesouras, mãos francesas e lambrequins.
- b. Externamente:
 - Podem ser realizadas e são até recomendadas, demolições de ampliações e elementos acrescentados às fachadas ao longo do tempo, que tenham modificado suas características, sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
 - Podem ser realizadas adequações que visem adaptar o edifício às normas de segurança e sanitárias, bem como atualizações tecnológicas; mas, estas devem levar em consideração o princípio da reversibilidade e não podem impactar no visual do prédio, prejudicá-lo ou interferir em elementos que foram qualificadores para a proteção.
 - Não são permitidos acréscimos de equipamentos nas fachadas, bem como anexos construtivos incorporados aos pavilhões, uma vez que interferem em sua composição, visualização e prejudicam o desempenho e a conservação do mesmo.
- c. Internamente:
 - Deve ser preservado o pé direito dos pavilhões protegidos, sendo permitida a criação de mezaninos em percentual de 50% (cinquenta por cento) da área total do piso. Esse mezanino não pode interferir nas fachadas da edificação e nem mesmo interferir na visualização das janelas e portas da edificação.
 - Podem ser realizadas e até recomendadas atualizações tecnológicas e de segurança desde que estas sejam reversíveis, não interfiram no aspecto exterior da edificação ou prejudiquem sua estabilidade estrutural, ou possam afetar elementos que foram qualificadores para a proteção.

Do arruamento: Os arruamentos em paralelepípedo, lindeiros aos pavilhões “L” e “T”, devem ser preservados integralmente, bem como as marcações que indicam a presença de linha férrea nesses arruamentos.

- III. DA ÁREA ENVOLTÓRIA. Para garantir a qualidade ambiental dos pavilhões “L” e “T” e seus arruamentos lindeiros deve-se manter os lotes de classificação fiscal nº 03.169.014 e nº 03.174.002 como área envoltória de proteção desses bens.
 - Para esses lotes é limitado o gabarito à altura de 8 (oito) metros, no caso de novas construções que possam ser realizadas e/ou adequações, ampliações e reformas efetuadas nas edificações existentes.

- Deve ser utilizado elemento de fechamento com permeabilidade visual na divisa dos lotes de classificação fiscal nº 03.169.014 e nº 03.174.002 com o lote tombado nº 03.169.013. No Croqui de situação está indicada a localização dessa condição.
- O lote de classificação fiscal nº 03.174.002 deverá ter permeabilidade visual na divisa com a Rua Visconde de Taunay. No Croqui de situação está indicada a localização dessa condição.

Por fim, eventuais situações não descritas nas Diretrizes Gerais e Específicas deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Essas diretrizes se restringem à esfera municipal de preservação do patrimônio cultural, portanto, devem ser observadas também as exigências das Legislações Urbanísticas e outras que incidam sobre a área.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silvia Helena Passarelli', with a horizontal line extending to the left.

Silvia Helena Passarelli

Conselheira do COMDEPHAAPASA